



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

INDICAÇÃO N.º 142/93.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

| | |
|-------------------------|-----------|
| APROVADO | |
| 1ª | discussão |
| Em 11 / 05 / 93 | |
| Machado da Rocha Mendes | |
| Presidente | |
| PRÉSIDENTE | |

A competência legislativa, tanto em matéria ambiental, como urbanística, segundo a Constituição de 1.988, é de ordem concorrente.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município, entre outros preceitos, registra no Título VI - Disposições Orgânicas Gerais - Capítulo I - Do Meio Ambiente.

Art. 160

III - Zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais e, em particular, pela integridade do patrimônio ecológico, genético, paisagístico, histórico, arquitetônico, cultural e arqueológico.

XVIII - Garantir o livre acesso de todos os cidadãos às praias, proibindo, nos limites de sua competência, quaisquer edificações particulares e públicas sobre as areias e costas marítimas e lacustres.

Art. 167 - São áreas de relevante interesse ecológico, paisagístico e científico, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, preservados seus atributos essenciais.

VI - O Canal de Itajurú e a Lagoa de Araruama.

Em 27 de julho de 1989, esta Casa aprovou Lei de nº 992, vedando a privatização de praias, rios e lagoas no Município. Em reunião realizada no mesmo ano, a Câmara aprovou Indicação de nº 092/89 (em anexo) de nossa autoria, solicitando ao Executivo Municipal a desprivatização de trecho localizado às margens da Lagoa de Araruama, entre o final da Avenida Assunção Praça Melvin Jones e a Rua Constantino Menelaes no Bairro Passagem. Lamentavel



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

INDICAÇÃO N.º 142/93.

continuação...

mente, a área referida continua com seu acesso vedado, configurando em agressão ao contorno natural da Lagoa de Araruama e, em face das considerações expendidas, transgressão aos textos legais em vigência.

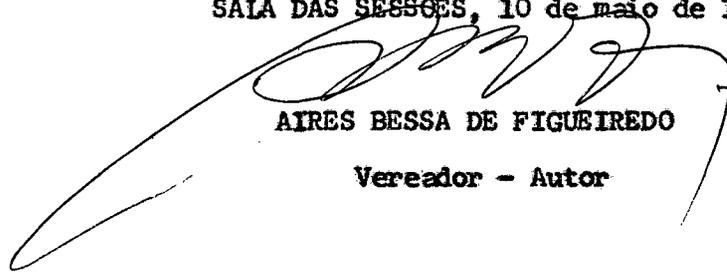
Ao contemplar a vertente ambiental, tanto a Constituição Federal como o complemento através da Lei Orgânica do Município, criam condições para que o trecho referido margeando a Lagoa de Araruama, tenha a devida proteção do Executivo Municipal.

Pelos argumentos destacados, INDICO à Douta Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, após ouvido o Soberano Plenário, envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos seguintes termos:

1 - Pelo atendimento da legislação quanto a desprivatização de praias, rios e lagoas no Município;

2 - Pela consequente reurbanização do trecho entre o final da Avenida Assunção (Praça Melvin Jones) e Rua Constantino Menelau, configurando assim uma via pública.

SALA DAS SESSÕES, 10 de maio de 1993.


AIRES BESSA DE FIGUEIREDO

Vereador - Autor

c/c:

SERIA

AMARIA

ssr/nlf